



Ano 13 N° 3302

Página 50

Divulgação terça-feira, 26 de março de 2024

Publicação quarta-feira, 27 de março de 2024

(...)

Art. 2º Fica alterado o inciso XVII do art. 41, da Resolução nº 123, de 26 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41 (...)

(...)

XVII - fixar, no final de cada legislatura, até 180 (cento e oitenta) dias antes das eleições, para vigorar na subsequente, os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, nos limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município". (NR)

Art. 3º Fica alterado o caput do art. 81 e acrescidos a ele §§ 3º a 7º e seus incisos, todos da Resolução nº 123, de 26 de dezembro de 2011, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"CAPÍTULO IV

DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES"

"Art. 81. O subsídio dos Vereadores será fixado por meio de Resolução em cada Legislatura para a subsequente, até 180 (cento e oitenta) dias antes das eleições municipais, observado o que dispõem os arts. 29, inciso VI, art. 37, inciso X e XI, art. 39, § 4º, da Constituição Federal, bem como o art. 21, II da LRF – Lei Complementar nº 101/2000". (NR)

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º O vereador fará jus ao 13º (décimo terceiro) salário, que deve ser pago até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano e corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio a que o Vereador fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício, do ano correspondente.

§ 4º O Vereador terá direito ao gozo de férias, acrescidos de 1/3 (um terço) após cada período de 12 (doze) meses de exercício.

I - O gozo de férias de que trata o caput do § 6º será exclusivamente usufruído durante o período do recesso parlamentar de cada ano, de forma contínua em janeiro ou em dois períodos fracionados entre o recesso de janeiro e julho.

II - O requerimento que solicitar férias deverá ser encaminhado até o dia 15 (quinze) do mês anterior ao início do gozo para percepção do terço constitucional juntamente com o pagamento do mês anterior.

III - As férias dos Vereadores poderão ser interrompidas em virtude de convocação extraordinária, hipótese na qual o período faltante será apenas adiado para o início do recesso mais próximo ou o valor pago a título de terço de férias referente ao período não gozado será descontado de uma única vez em folha de pagamento do mês subsequente.

IV - O Vereador que tiver o seu mandato extinto será indenizado pelo período das férias não gozadas.

V - Aplica-se o disposto nestes §§ 3º e 4º, ao Vereador investido na função de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário Municipal ou chefe de missão diplomática temporária que tenha optado pela remuneração do mandato de Vereador.

§ 5º Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, ao Vereador Suplente.

§ 6º O Vereador que não comparecer às sessões ordinárias ou, comparecendo, não participar da votação, terá descontado para cada ausência, 1/3 da sua remuneração, caso não apresente justificativa no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do encerramento da sessão.

I - A retirada do Vereador durante a sessão, quando não autorizada, acarretará desconto nos subsídios, conforme o disposto no caput deste parágrafo.

§ 7º Não terá direito à remuneração:

I - o Vereador afastado da Câmara para investidura no cargo de Secretário de Estado, Secretário Municipal, Ministro de Estado, ou Chefe de Missão Diplomática Temporária, ressalvada a hipótese de optar pela remuneração do mandato;

II - o Vereador licenciado para tratar de interesses particulares". (AC)

(...)

Art. 4º As verbas correspondentes a férias acrescidas do terço constitucional e ao 13º salário referidas no artigo anterior, tem vigência, observada garantia Constitucional quanto ao princípio da anterioridade no que precede a legislatura seguinte.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 25 de março de 2024.

Vera. Mônica da Silva Costa
(Mônica Costa)
Presidente em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

PORTARIA

PORTARIA N.º 17, DE 22 DE MARÇO DE 2024

A Portaria nº. 16 de 13 de março de 2017, publicada na Edição nº. 3297, de 20 de março de 2024, do Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, tem pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

O Presidente da Câmara Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 30,



Ano 13 N° 3302

Página 51

Divulgação terça-feira, 26 de março de 2024

Publicação quarta-feira, 27 de março de 2024

incisos II da Lei Orgânica do Município de Juína c.c. artigo 20, inciso VII, alínea "a" e "b" do Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Ratificar a Portaria nº. 16 de 13 de março de 2017, publicada na Edição nº. 3297, de 20 de março de 2024, do Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, com a seguinte correção:

ONDE SE LÊ: Homologa o resultado final do Concurso Público nº 01/2014 da Câmara Municipal De Juína.

LEIA-SE: Homologa o resultado final do Concurso Público nº 01/2024 da Câmara Municipal De Juína.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FABIANO AURÉLIO RIBEIRO

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

PORTARIA

PORTARIA N° 009/2024

O Senhor PEDRO CARLOS NOGUEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1.º - SUSPENDER o expediente da Câmara Municipal de Nova Canaã do Norte, no dia 28 de março de 2024 tendo em vista as Comemorações religiosas da Semana Santa, com retorno no dia 01 de abril de 2024.

ART. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE/MT, EM 25 de Março de 2024

PEDRO CARLOS NOGUEIRA

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Apresentamos a razão da escolha, a vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, conforme ao disposto do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 e Resolução 02/2023 (Regulamento Próprio), e que foram cumpridas as exigências legais e no uso das atribuições que foram conferidas.

OBJETO: Aquisição de insumos de impressão para dar continuidade as atividades desenvolvidas nos setores da Diretoria, Controladoria Interna, Contabilidade e Assessoria Legislativa do Poder Legislativo.

CONTRATADO: JONATHA W. ROCA – ME. CNPJ: 31.461.241-0001-61.

Valor Total: R\$ 2.786,74 (Dois mil setecentos e oitenta e seis reais e setenta e quatro centavos).

Nota – se, que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Cabe ressaltar que a aquisição foi realizada em uma única empresa, uma vez que as demais Empresas não atendem o Art. 7.2 do Termo de Referência. Isso porque as mesmas não emitem Nota fiscal antes do pagamento.

Isto posto, opta-se pela contratação direta pelo rito simplificado por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.

5 – CONCLUSÃO

Assim, com fundamento no artigo supracitado da Lei nº 14.133/2021, esta Câmara Municipal Apresenta a Justificativa e Razão da Escolha do Contratado.

Determino ainda, que seja dada a devida publicidade legal, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Nova Maringá, 09 de março de 2024.